



## **ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO**

(Lei nº 24/98, de 26 de maio)

### **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO**

**2014**

Câmara Municipal de Abrantes – fevereiro de 2015

PG2620/2015:209633

# **ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO**

## **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO 2014**

### **1. INTRODUÇÃO**

O Estatuto do Direito de Oposição (EDO), aprovado pela Lei nº 24/98, de 26 de maio, no artigo 1º, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais.

De acordo com a referida Lei, entende-se por “oposição” (artº 2º), a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos supracitados órgãos. O Direito à oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na Lei.

Nos termos do artigo 3º do EDO, e no caso das Autarquias Locais, são titulares do direito de oposição:

- a) os partidos políticos representados no órgão deliberativo – Assembleia Municipal – que não estejam representados no órgão executivo – Câmara Municipal;
- b) os partidos políticos representados nas Câmaras Municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas;
- c) os grupos de cidadãos eletores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos das alíneas anteriores;

De acordo com o consagrado no EDO, os titulares do Direito de Oposição têm:

1. O direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade (artº 4º);
2. O direito de consulta prévia, de ser ouvidos sobre propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade (artº 5º);
3. O direito de participação, de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem (artº 6º).
4. O direito de depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos (artº 8º)

Nos termos do artº 10º do EDO, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, no ano subsequente àquele a que se refiram, relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido Estatuto;

Esse relatório deverá, por sua vez, ser enviado aos titulares do EDO, a fim de sobre ele se pronunciarem e, eventualmente, suscitarem a sua discussão pública.

O presente relatório, que se refere ao ano 2014, à semelhança do que vem sido hábito em anos anteriores, deverá ser publicado no Boletim Municipal e na página da internet da Autarquia;

# **ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO**

## **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO 2014**

### **2. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO**

Considerando o caso particular do Município de Abrantes, em que o **Partido Socialista** é o único partido político representado na Câmara Municipal, com pelouros e poderes delegados, ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, durante o ano 2014, no seguimento das eleições autárquicas de 2013, foram então titulares de direito de oposição, nos termos do artigo 3º da Lei nº 24/98, de 26 de maio:

- a) O **Partido Social Democrata (PSD)**, representado na Câmara Municipal com um vereador e na Assembleia Municipal com cinco eleitos.
- b) A **Coligação Democrática Unitária (CDU)**, representada na Câmara Municipal com uma vereadora e na Assembleia Municipal com três eleitos;
- c) O **Bloco de Esquerda**, representado na Assembleia Municipal com um eleito;
- d) O **CDS-PP**, representado na Assembleia Municipal com um eleito;

### **3. CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DA OPOSIÇÃO**

#### **a) DIREITO À INFORMAÇÃO**

Os titulares do direito de oposição com assento na Câmara Municipal foram regularmente informados, pela Presidente da Câmara sobre o andamento dos principais assuntos de interesse para o Município nas reuniões da Câmara Municipal e sempre que solicitaram esclarecimentos por parte dos elementos em funções executivas, tendo-lhes sido prestada a informação solicitada diretamente e em prazo tido como razoável, em conformidade com as questões apresentadas.

Para além de outras informações relativas a outros assuntos, aos titulares do direito de oposição representados na Assembleia Municipal foram prestadas todas as informações previstas na alínea c) do nº 2 do artigo 25º e nas alíneas s), t), x) e y) do nº 1 e no nº 4 do artigo 35º Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- Informação escrita e detalhada da Presidente da Câmara, acerca da atividade da Câmara Municipal, e de outros assuntos de interesse público, disponibilizada *on line* e/ou remetida a todos os membros da Assembleia Municipal, antes de cada sessão ordinária daquele órgão.
- Apresentação por parte da Presidente da Câmara de outros assuntos de interesse público nas sessões da Assembleia Municipal;
- Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do município;
- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores verbalmente na própria reunião ou posteriormente por escrito;
- Resposta aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal;
- Publicação das deliberações dos órgãos autárquicos destinadas a ter eficácia externa, através de edital e divulgação na página da internet da autarquia;
- Divulgação das atas da Câmara Municipal pelas Juntas de Freguesia e na página da internet da Autarquia;
- Envio à Assembleia Municipal das atas das reuniões da Câmara Municipal, após a sua aprovação;
- Envio à Assembleia Municipal de informação diversa relativa a planos, projetos, relatórios, pareceres, memorandos e/ou documentos de natureza semelhante;

# **ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO**

## **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO 2014**

Os representantes da oposição foram ouvidos nas questões mais relevantes para a atividade autárquica e, sempre que possível, os seus contributos e sugestões foram incorporados.

A Câmara Municipal de Abrantes, em nome do princípio da transparência, mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, onde se inclui a página da *internet*, facilitando o acompanhamento, fiscalização e crítica, da atividade dos órgãos municipais.

### **b) DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA**

De acordo com o disposto no nº 3 do artigo 5º do Estatuto do Direito de Oposição, com o intuito de serem ouvidos os partidos políticos sobre as propostas do orçamento e dos planos de atividades e de investimentos foi realizada uma sessão para apresentação, por parte da Presidente da Câmara, das principais linhas orientadoras desses documentos.

Nessa sessão, que decorreu no dia 17 de outubro de 2014, pelas 18.00h, na Câmara Municipal, foram esclarecidas todas as questões apresentadas pelos presentes e ouvidos todos os contributos para as propostas de orçamento e dos planos de atividades e de investimentos em execução.

Com vista à aprovação final, quer pela câmara municipal quer pela Assembleia Municipal, os documentos previsionais foram facultados em devido tempo, resultando a sua aprovação nos prazos legais.

Foram facultadas, com a antecedência prevista na lei, e por correio eletrónico, as ordens de trabalho das reuniões do executivo e disponibilizados para consulta todos os documentos necessários à tomada de decisão. Os mesmos documentos foram disponibilizados na *intranet* da autarquia, permitindo a sua consulta em qualquer hora e em qualquer lugar, sem necessidade de deslocação aos serviços.

Foi possibilitada a cópia desses documentos, sempre que o solicitaram.

Foi disponibilizado gabinete próprio, com meios logísticos necessários à sua atividade, em condições semelhantes a outros gabinetes de trabalho do edifício municipal;

Foi disponibilizado acesso a todas as instalações municipais e aos respetivos funcionários, sempre que manifestada a vontade, ainda que previamente contactado o eleito responsável pelo respetivo pelouro/chefes de serviço;

### **c) DIREITO DE PARTICIPAÇÃO**

Durante o ano 2014, foi assegurado aos titulares do direito de oposição o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

Foram tornadas públicas integralmente, por transcrição na respetiva ata ou inclusão como anexo, todas as declarações de voto apresentadas na reunião do executivo e foram tornadas públicas, por referência no Boletim Municipal, as posições tomadas;

# **ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO**

## **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO 2014**

Assegurou-se aos eleitos o direito de apresentação de propostas de deliberação, que foram decididas de imediato ou agendadas posteriormente;

O executivo camarário, a Presidente da Câmara e vereadores, procederam atempadamente, ao envio de informações pertinentes aos vereadores da oposição;

Passou a estar disponível na rede da autarquia, em local destinado a esse fim e acessível *on line*, toda a documentação/informação em formato digital dos processos sujeitos à discussão e votação nas reuniões da câmara municipal e, sempre que solicitada, foi apresentada informação complementar.

Foram dirigidos os respetivos convites aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais.

Foi facultada a escolha de horário para atendimento público, em instalações da Câmara, com apoio no agendamento desse atendimento;

Foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à autarquia e destinada aos vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal.

O Regimento da Assembleia Municipal consigna a distribuição de tempos de intervenção, com favorecimento mesmo das representações minoritárias em detrimento dos tempos que, pelo princípio da proporcionalidade, pertenceriam à maioria.

### ***d) DIREITO DE DEPOR***

No período em questão, os eleitos locais referidos como titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8º do Estatuto do Direito de Oposição.

## **4. CONCLUSÃO**

Tendo por base as linhas de atuação atrás expostas, entende-se que foram asseguradas, pela Câmara Municipal de Abrantes, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano 2014, considerando-se como relevante o papel desempenhado pelo Executivo Municipal como garante dos direitos dos eleitos locais da Oposição.

É nossa convicção que estas linhas de atuação deverão ser continuadas no ano 2015.

Abrantes, \_\_\_\_ de fevereiro de 2015

Maria do Céu Oliveira Antunes Albuquerque

**Presidente da Câmara Municipal de Abrantes**